LEI nº 846 – de 13 de dezembro de 1965.

Dispõe sobre as Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos e Fixa o respectivo quantum.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos terão sua incidência reguladas por esta Lei e obedecerão a seguinte tabela:

1 – AFERIÇÃO DE BALANÇAS E PESOS

a) grandes …….. Cr$ 300
b) de balcão …… Cr$ 200
c) de farmácia …… Cr$ 150

2 – METRO usado em casa comercial …… Cr$ 200
3 – PESOS e medidas avulsas, de cada um ……. Cr$ 100
4 – JOGOS DE PESOS E MEDIDAS ……. Cr$ 300

§ 1º Para condução dos funcionários encarregados da aferição de pesos e medidas, os interessados pagarão mais cem cruzeiros.

5 – ALINHAMENTO OU DEMARCAÇÃO DE TERRENOS:

a) por terreno ou fração …….. Cr$ 3.000
b) por alinhamento de passeio …… Cr$ 1.000
c) altura de soleira …….. Cr$ 1.000

§ 2º Para execução destes serviços a Prefeitura fornecerá condução.

6 – CONSTRUÇÕES:

I – Aprovação de plantas:

a) construção mista (alvenaria e madeira), com paredes até 25% de alvenaria, por m^2, de área coberta …… Cr$ 5

b) com mais de 25% de alvenaria , por m^2, de área coberta Cr$ 10

II – Licença para construção urbana, suburbana e rural:

a) construção de madeira em zona urbana não saneada…. Cr$ 1.000
b) construção de madeira em zona suburbana …….. Cr$ 500

c) construção mista (alvenaria e madeira) nas zonas urbanas ou suburbana, com até 25% de alvenaria, por.

d) construção em qualquer zona com mais de 25% de alvenaria e qualquer número de pavimentos por m^2, área coberta …….. Cr$ 50

III – DEPÓSITO DE MATERIAL

Pelo depósito de material, nos passeios se cobrará, pelos seis primeiros meses e por m^2, a contar da data de licença:

a) construção de pavimento térreo ……. Cr$ 20
b) idem de dois pavimentos …… Cr$ 15
c) idem de três pavimentos ou mais …… Cr$ 10

Por mês ou fração excedente:

a) construção de pavimento térreo …….. Cr$ 10
b) idem dois pavimentos …… Cr$ 5
c) idem de três pavimentos ou mais ……..…… Cr$ 5

§ 3º A área utilizada com depósito de materiais não poderá exceder as 2/3 partes do

passeio, de modo a não ocasionar a obstrução de trânsito.

IV - ANDAIMES

Pelos seis primeiros meses a contar da data de licença:

a) pavimento térreo ..... Cr$ 500
b) dois pavimentos ..... Cr$ 300
c) três ou mais pavimentos ..... Cr$ 200

Por mês excedente:

a) pavimento térreo ..... Cr$ 100
b) dois pavimentos ..... Cr$ 70
c) três ou mais pavimentos ..... Cr$ 50

V – VISTORIAS:

Cobrar-se-á em razão de área por m^2

a) pavimento térreo ..... Cr$ 5
b) primeiro pavimento ..... Cr$ 4
c) segundo e demais pavimentos ..... Cr$ 3

VI – LICENÇA NÃO ESPECIFICADAS:

Para os serviços não especificados nesta Lei, se fixará com pagamento da licença uma quantia equivalente de Cr$ 10 (dez) por 1.000 em relação ao valor da obra a ser executada.

VII – PASSEIOS:

Será gratuita a licença para a construção ou reconstrução de passeios, mas sua expedição dependerá de requerimento dos interessados.

VIII – PINTURA E LIMPEZA DE PRÉDIOS:

A licença será concedida gratuitamente, a requerimento da parte interessada.

IX – DEMOLIÇÃO DE PRÉDIOS

a) de madeira ..... Cr$ 200
b) de alvenaria ou mista ..... Cr$ 1.000

X – TAPUMES

Em obras não iniciadas ou paralisadas, por metro quadrado.

a) até os seis primeiros meses ..... Cr$ 10
b) pelos seis meses seguintes e por mês ..... Cr$ 20

c) após decorrido o primeiro ano, a licença será cobrada em dobro, de seis em seis meses, e sempre por mês ou fração.

XI – RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA:

Na zona pavimentada, quando se efetuar abertura ao leito da via pública, no terço, da rua fronteira ao prédio do requerente, para instalação, desobstrução ou substituição de canos de ramal de água e esgoto, cobrar-se-á a importância de Cr$ 10.000 e no terço da rua, lado oposto, cobrar-se-á Cr4 15.000.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.966, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 13 de dezembro de 1965.

NEWTON LUZARDO ULRICH,
Presidente da Câmara no Exercício
no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.
JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.